



ESTATUTO SOCIAL DA ABIMDE

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2012
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2014
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2020

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA – ABIMDE – é uma associação civil, sem fins lucrativos, organizada com base nos Artigos 218 e 219 e nos incisos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, constituída por prazo indeterminado e regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A ABIMDE tem sede e foro na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2367, 12º andar, conjuntos 1209 a 1214 – Jd Paulista, CEP 01401-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e atuação em todo o território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Artigo 3º - A ABIMDE tem por objeto:

- a) congregar as empresas e instituições nacionais que participem de uma ou mais das etapas de pesquisa, de desenvolvimento, de produção e de apoio logístico de produtos de defesa e segurança;
- b) patrocinar e promover os interesses e objetivos comuns das empresas e instituições congregadas; e
- c) contribuir para o fortalecimento da base industrial, logística, científica e tecnológica, nacional, de defesa e segurança e, em consequência, para o engrandecimento social e econômico e para a autonomia tecnológica do País;
- d) promover e organizar feiras e eventos, nacionais e internacionais, para divulgação do setor de defesa e segurança;
- e) prestar serviços às empresas no campo de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e
- f) realizar testes e análises técnicas, incluindo a fiscalização, supervisão e inspeção visando a certificação de produtos.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito deste Estatuto, que *produto de defesa e segurança* é todo bem, recurso ou serviço necessário ao cumprimento das missões de defesa e segurança atribuídas às Forças Armadas ou aos órgãos públicos de segurança.

Artigo 4º - Para a realização de seu objeto, a ABIMDE poderá:

- a) representar suas associadas na defesa de interesses comuns e no estudo e debate dos assuntos que possam, direta ou indiretamente, afetar o setor de defesa e segurança;



- b) contribuir para a constante valorização de suas associadas, divulgando suas principais atividades, produtos, recursos e serviços;
- c) promover a aproximação entre suas associadas, buscando o permanente intercâmbio de informações, o aprimoramento dos processos de desenvolvimento, o estímulo à cooperação mútua e o aperfeiçoamento das relações comerciais;
- d) estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre suas associadas, e dessas com terceiros;
- e) estreitar o relacionamento com entidades de classes congêneres e afins, nacionais e internacionais;
- f) patrocinar, viabilizar e incentivar atividades de natureza cultural ou econômica, ligadas aos objetivos e finalidades da Associação;
- g) disciplinar a emissão de quaisquer documentos a serem fornecidos às entidades do setor, atendendo às exigências impostas por lei;

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O Quadro Social da ABIMDE é formado pelas empresas e instituições nacionais associadas interessadas no fortalecimento da base industrial, logística, científica e tecnológica de defesa e segurança do Brasil.

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte do Quadro Social da ABIMDE as empresas que exercerem atividades contrárias ao fortalecimento da base industrial, logística, científica e tecnológica, nacional, de defesa e segurança.

Artigo 6º - As associadas não responderão, nem direta nem indiretamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 7º - As empresas e instituições associadas da ABIMDE são enquadradas em uma das seguintes categorias:

- a) *Associadas na Categoria CMN;*
- b) *Associadas na Categoria CME;*
- c) *Associadas na Categoria Honorária;* e
- d) *Associadas na Categoria Parceira.*

Parágrafo 1º – Enquadram-se sob o título de *Associadas na Categoria CMN* as empresas instaladas no Brasil, com capital majoritariamente nacional, que participem, no país, de uma ou mais das etapas de pesquisa, de desenvolvimento, de produção e de apoio logístico a produtos de defesa e segurança.

Parágrafo 2º - Enquadram-se sob o título de *Associadas na Categoria CME* as empresas instaladas no Brasil, com capital majoritariamente estrangeiro, que participem, no país, de uma ou mais das etapas de pesquisa, de desenvolvimento, de produção e de apoio logístico a produtos de defesa e segurança.

Parágrafo 3º - Enquadram-se sob o título de *Associadas na Categoria Honorária* os órgãos e entidades governamentais, as autarquias, as fundações culturais, as universidades públicas e ou-





tras instituições que desejem contribuir para o fortalecimento da base industrial, logística, científica e tecnológica, nacional, de defesa e segurança.

Parágrafo 4º - Enquadram-se sob o título de *Associadas na Categoria Parceira* as entidades que não tenham atividades diretamente ligadas ao setor defesa e segurança, mas que prestam serviços ou forneçam produtos de interesse das demais associadas da ABIMDE

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 8º - São direitos de todas as associadas:

- a) participar das atividades associativas;
- b) utilizar os serviços e a assistência prestados pela Associação;
- c) credenciar um ou mais de seus diretores ou conselheiros, de maneira formal e inequívoca, como seus representantes na Associação;
- d) apresentar propostas pertinentes aos objetivos e finalidades associativas; e
- e) receber boletins e informações gerais.

Parágrafo Único - São prerrogativas das associadas nas categorias CMN e CME:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debate e deliberação, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;
- b) pedir a convocação de Assembleias Gerais, obedecidas às normas estatutárias e regulamentares; e
- c) candidatar-se aos cargos eletivos, votando e sendo votadas nas eleições para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, desde que associadas por um período igual ou superior a seis meses.

Artigo 9º - São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como o Regulamento e outras disposições baixadas e aprovadas pelo Conselho Diretor e demais órgãos associativos;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação;
- c) integrar os órgãos e exercer os cargos para os quais tenham sido designadas ou eleitas;
- d) transmitir ao Conselho Diretor, à Assembleia Geral e aos demais órgãos associativos as informações que, a seu ver, contribuam para o cumprimento dos objetivos da Associação, resguardadas as informações empresariais consideradas sensíveis;
- e) participar ativamente de todas as atividades do setor de defesa e segurança, promovidas ou apoiadas pela Associação, bem como atender ao chamado para o fornecimento de informações não confidenciais, relativas à sua empresa;
- f) comparecer às Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares; e
- g) contribuir por todos os meios para o prestígio e prosperidade da Associação, da classe empresarial e do setor de defesa e segurança.



CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO E DA DESFILIAÇÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 10º - As empresas e instituições que desejarem se associar a ABIMDE só poderão ser admitidas se forem indicadas por, pelo menos, uma associada com direito a voto e formalmente aprovadas pelo Conselho Diretor, após consulta às associadas.

Artigo 11 – As associadas poderão se retirar do quadro social mediante pedido por escrito de desfiliação, encaminhado ao Conselho Diretor, que dará conhecimento a todos os demais associados.

Artigo 12 – A exclusão da Associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. O procedimento deverá ser iniciado por decisão do Conselho Diretor, ainda que por denúncia na forma do parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º – Constituem razões para justa causa, além das definidas em lei, as abaixo estabelecidas:

- a) deixar a associada de pagar, durante três meses consecutivos, as mensalidades e demais encargos devidos à Associação e, após advertida por escrito, não o fazer dentro de quinze dias do recebimento da advertência;
- b) não manter a associada adequado comportamento ético no meio empresarial e social; e

Parágrafo 2º - O comportamento antiético de uma associada, passível de exclusão do quadro social, será avaliado sempre que a ABIMDE receber uma denúncia formal proveniente de outra associada, de outra empresa ou instituição do setor de defesa e segurança ou de alguma entidade pública.

Parágrafo 3º - A Associada suspensa ou excluída poderá interpor o pedido de reconsideração ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de sua suspensão ou eliminação. Se confirmada a decisão do Conselho Diretor, poderá ser interposto recurso à Assembleia Geral, no prazo e na forma previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

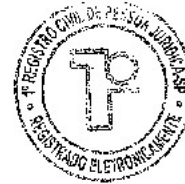
Artigo 13 – A ABIMDE tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgãos Deliberativos, de Administração Superior e de Fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal.

II – Órgãos Consultivos e Auxiliares:

- a) Conselho Consultivo; e
- b) Órgãos Auxiliares.



Parágrafo Único – O Regulamento da ABIMDE, aprovado pelo Conselho Diretor, definirá e estabelecerá a estrutura detalhada da Associação, as normas gerais de funcionamento e as atribuições dos seus dirigentes.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - As associadas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocadas pelo Diretor-Presidente do Conselho Diretor, pela maioria absoluta de seus conselheiros ou por um quinto das associadas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital publicado em jornal de grande circulação no País, no mínimo dez dias antes de sua realização, no qual deverão constar o dia, a hora e o local da reunião, além da ordem do dia, ainda que de forma sucinta.

Parágrafo 2º - No ano de posse dos Conselhos Diretor e Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de janeiro, no mesmo dia da cerimônia de posse.

Parágrafo 3º - No ano em que se findarem os mandatos dos Conselhos Diretor e Fiscal, será convocada, nos termos deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na segunda quinzena do mês de outubro, com a finalidade de eleger os novos membros dos referidos Conselhos.

Artigo 15 – Exceto nos casos especiais previstos nos parágrafos do artigo 17 deste Estatuto, as Assembleias Gerais poderão ser instaladas e deliberar, em primeira convocação, com o mínimo de um terço das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número delas, sendo exigida, para a aprovação de qualquer tema da pauta, a concordância de metade mais uma das presentes com direito a voto.

Parágrafo 1º - As mesas diretoras das Assembleias Gerais serão constituídas por um Presidente e um Secretário, indicados pelos integrantes do Quadro Social presentes e com direito a voto.

Parágrafo 2º - Nas votações em geral, o voto da associada será pessoal e intransferível, com exceção daquelas destinadas às eleições dos Conselhos, quando serão obedecidas as disposições do Capítulo XIV do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - O número de votos de cada associada, nas discussões e eleições nas Assembleias Gerais, será proporcional ao valor de sua mensalidade, limitado ao número máximo de cinco votos, sendo da competência da Assembleia Geral Ordinária (AGO) determinar, anualmente, essa proporcionalidade e o valor das respectivas mensalidades.

Parágrafo 4º - As empresas associadas, cujos representantes estiverem exercendo cargos, efetivos ou de suplentes, nos Conselhos Diretor ou Fiscal, farão jus ao número máximo de votos, em reconhecimento ao trabalho realizado em prol da Associação.

Parágrafo 5º - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser:



- a) presencial, por representante legalmente instituído da empresa;
- b) pelo correio, por documento assinado pelo representante legal da empresa; e
- c) por meio eletrônico, com assinatura digital do representante legal da empresa.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório anual e as contas apresentadas, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Diretor;
- b) aprovar o plano anual de metas e homologar o respectivo orçamento de custeio da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) fixar as faixas de mensalidades e o valor das demais contribuições a serem pagas pelas associadas, sempre que o ajuste necessário for maior que a correção anual imposta pelo IGPM;
- d) aprovar os honorários dos colaboradores contratados, mediante proposta do Conselho Diretor;
- e) dar posse aos Conselhos Diretor e Fiscal; e
- f) decidir sobre outras questões, desde que não importem em alterações estatutárias.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- a) decidir, soberanamente, sobre quaisquer questões constantes dos respectivos editais de convocação;
- b) aprovar alterações no Estatuto Social;
- c) julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Diretor; e
- d) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – As AGE convocadas especificamente para alteração do Estatuto ou para destituição de diretores, eleitos ou contratados, serão instaladas com o mínimo de dois terços das associadas com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com o mínimo de um terço das associadas, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

Parágrafo 2º – Nas AGE convocadas especificamente para deliberar sobre a dissolução da Associação, ou sobre a alienação de patrimônio imobiliário, será exigida a participação e a concordância de metade mais um das associadas com direito a voto.

Parágrafo 3º – A AGE que determinar a dissolução da ABIMDE deverá nomear três representantes, integrantes das associadas nas categorias CMN e CME, para funcionarem como liquidantes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18 - O Conselho Diretor, responsável pela administração da ABIMDE, será constituído por 12 (doze) conselheiros eleitos pelas associadas, por chapa constituída, com mandato de três anos. Os Conselheiros ocuparão os seguintes cargos:

- 1) Presidente;
- 2) Primeiro Vice-Presidente;
- 3) Vice-Presidente;



- 4) Vice-Presidente;
- 5) Vice-Presidente;
- 6) Vice-Presidente;
- 7) Vice-Presidente;
- 8) Diretor;
- 9) Diretor;
- 10) Diretor;
- 11) Diretor;
- 12) Diretor.

Parágrafo 1º - O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas. Nos casos de impedimentos ou faltas do Primeiro Vice-Presidente o Conselho Diretor elegerá dentre os demais Vice-Presidentes o seu substituto.

Parágrafo 2º - Os Diretores, na ordem em que constarem na chapa constituída, substituirão os Vice-Presidentes em seus impedimentos e faltas.

Parágrafo 3º - É vedada a participação, concomitantemente no cargo de Presidente e Vice-Presidentes, de mais de um representante de um mesmo Grupo Empresarial, aqui entendido como conjunto de empresas com o mesmo controle acionário.

Parágrafo 4º - É permitida a reeleição ilimitada para qualquer cargo do Conselho Diretor, com exceção do cargo de Presidente, que não poderá ser exercido por uma mesma empresa associada por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente e Primeiro Vice-Presidente do Conselho Diretor são exclusivos das associadas na categoria CMN.

Parágrafo 6º - Os representantes das associadas na categoria CME não poderão ocupar mais do que dois cargos no Conselho Diretor.

Parágrafo 7º - Na hipótese de renúncia de qualquer dos membros do Conselho Diretor ou na hipótese de sua destituição pela empresa associada que representa, a empresa indicará o seu substituto para o mesmo cargo, com exceção dos cargos de Diretor-Presidente e 1º Vice-Presidente, que deverão ser sucedidos na forma dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Parágrafo 8º - Na hipótese de alteração do controle da Associada cujo representante ocupe o cargo de Presidente ou Primeiro Vice-Presidente, que implique na hipótese prevista no parágrafo terceiro, o cargo ficará vago, devendo ser sucedido na forma dos parágrafos 1º e 2º acima.

Artigo 19 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros.



Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho Diretor serão sempre por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de dez dias, salvo a hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada.

Parágrafo 2º - Das decisões do Conselho Diretor caberá sempre recurso interposto a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º - As normas aplicáveis às reuniões do Conselho Diretor serão estabelecidas no Regulamento da ABIMDE.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Diretor a fixação da orientação global de atuação da Associação e a apreciação de todos os atos e termos referentes à execução, direção e administração de suas atividades, em especial os relacionados com as associadas e os colaboradores, além das atribuições abaixo especificadas:

- a) administrar e dirigir as atividades da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto Social e as disposições baixadas ou aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- c) admitir e excluir associadas, na forma estabelecida neste Estatuto;
- d) baixar as normas necessárias ao bom andamento das atividades da Associação;
- e) criar comissões especiais, permanentes ou temporárias, designando seus membros e seus objetivos, sempre que necessário;
- f) aprovar a criação dos órgãos auxiliares de que trata o Art. 26;
- g) aprovar a indicação de membros para o Conselho Consultivo;
- h) convocar a Assembleia Geral e os Conselhos Consultivo e Fiscal, sempre que necessário;
- i) submeter, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, o valor das contribuições a serem pagas pelas associadas, desde que seja superior ao valor do ano anterior devidamente corrigido pelo IGPM;
- j) aprovar o relatório, as contas e a proposta orçamentária anual;
- k) aprovar, divulgar e colocar em execução as normas para a emissão de declarações de exclusividade, e decidir sobre a emissão dessas declarações no caso de contestação de empresa associada; e
- l) analisar e julgar as denúncias envolvendo o comportamento ético das associadas.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor, com a finalidade de bem gerir a Associação, poderá contratar, quando julgar necessário, um Presidente Executivo e um ou mais diretores, podendo esta contratação ser efetuada através de empresa de prestação de serviços.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor, com a finalidade de melhorar a representação da Associação em regiões consideradas de especial interesse, poderá criar Diretorias Regionais, permanentes ou temporárias, designar Diretores-Regionais e definir suas atribuições.

Artigo 21 - Compete ao Presidente instalar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e representar a ABIMDE, em juízo ou fora dele; e ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 1º - As atribuições detalhadas do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente serão discriminadas no Regulamento da ABIMDE.



Parágrafo 2º – As atribuições dos demais Vice-Presidentes e dos Diretores do Conselho serão definidas pelo próprio Conselho Diretor, podendo ser designado título nominativo ao dito membro que reflita as atribuições deliberadas, em caráter temporário ou permanente.

Parágrafo 3º – Quando necessário, o Conselho Diretor expedirá instruções detalhadas e delegará atribuições especificadas aos colaboradores.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 22 - A ABIMDE poderá organizar um Conselho Consultivo composto por, no mínimo dois e no máximo sete, brasileiros de invulgar saber e notório conhecimento das atividades da Associação e do setor de defesa e segurança do País.

Parágrafo 1º - Todas as associadas em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais poderão indicar nomes para compor o Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - O prazo do mandato dos Conselheiros do Conselho Consultivo coincidirá com o do respectivo Conselho Diretor que os aprovar, sendo permitida a sua reinvestidura.

Artigo 23 - Como órgão de consultoria da Associação, compete ao Conselho Consultivo a orientação geral e a sugestão da linha mestra de atuação da ABIMDE, tanto em assuntos de interesse comum, como em matérias administrativas e técnicas.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será sempre o Presidente do Conselho Diretor, que poderá designar, dentre os membros do Conselho Consultivo, um Vice-Presidente, a quem competirá auxiliá-lo em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, cujas vagas serão preenchidas por representantes das associadas nas categorias CMN e CME, sufragados na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto, com mandato também de três anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Único – Os suplentes substituirão os efetivos, em seus impedimentos e faltas, na ordem de apresentação das chapas.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade da Associação e toda a sua documentação;
- b) emitir parecer sobre as contas da Associação;
- c) emitir parecer sobre o balanço do exercício findo;



- d) conferir os bens e demais valores que integram o patrimônio social;
- e) opinar sobre a aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário; e
- f) dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do Diretor-Tesoureiro, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou do Conselho Diretor, sempre por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada.

CAPÍTULO XI - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 26 - O Conselho Diretor poderá criar comitês ou órgãos auxiliares da Associação, Grupos de Trabalho e Grupos de Estudo, constituídos por proposta de, pelo menos 5 (cinco) associadas, aprovadas pelo Conselho Diretor, e integrados por representantes das associadas e convidados, tendo por objetivo e finalidade o levantamento e o exame de questões de interesse comum.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS À ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27 - Caberá sempre recurso, junto à Assembleia Geral, contra as decisões do Conselho Diretor, no prazo de dez dias, a contar da ciência inequívoca da decisão, publicada em informativo da Associação.

Parágrafo 1º – Os recursos contra as decisões do Conselho Diretor deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede da ABIMDE, dentro dos prazos estipulados neste Estatuto.

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho Diretor será intimado para oferecer resposta ao recuso interposto no prazo de dez dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo 3º – Contra as decisões que envolverem questões não previstas no Estatuto Social, os prazos de apresentação do recurso e de pronunciamento do Presidente serão, ambos, ampliados para trinta dias.

Parágrafo 4º – Transcorridos os prazos estipulados, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para julgar o recurso interposto, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII – DAS RECEITAS

Artigo 28 - As receitas da Associação abrangerão:

- a) mensalidades, nos termos do § 1º deste artigo;
- b) indenização pela emissão de documentos e serviços cartoriais;
- c) recebimento de pagamentos pela realização de workshops, feiras, cursos, palestras e outros eventos correlatos;
- d) comercialização de livros e brindes corporativos com o logo da Associação;



- e) recebimento de patrocínios para incentivar e divulgar eventos, feiras ou ações de promoção do setor;
- f) celebração de acordos ou convênios com entidades congêneres e/ou empresas; e
- g) prestação de serviços extraordinários de assessoria e consultoria às entidades associadas e àquelas não associadas, desde que não prejudiquem e/ou sejam concorrentes diretas das associadas ABIMDE, prejuízo ou concorrência esta auferida por meio de consulta prévia às Associadas;
- h) realização de serviços de testes e análises técnicas, incluindo a fiscalização, supervisão e inspeção visando a certificação de produtos.

Parágrafo 1º – A mensalidade será cobrada com base na faixa de enquadramento da associada, conforme regra estabelecida em Regulamento Interno.

Parágrafo 2º – As regras de doação de bens móveis e imóveis de terceiros ou associadas à ABIMDE, segundo definição em lei, terão valor anualmente estabelecidos pelo Conselho Diretor para fins de aceite.

CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - A eleição de novos membros para os Conselhos Diretor e Fiscal será realizada por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada, a cada três anos, especificamente para esse fim, na segunda quinzena do mês de outubro do ano em que se findarem os respectivos mandatos.

Parágrafo Único - A eleição será convocada mediante publicação de Edital, com antecedência mínima de noventa dias da data prevista para a sua realização. Não havendo a convocação no prazo previsto, as associadas, em número não menor do que cinco, poderão convocar a eleição mediante a publicação de Edital no prazo de sessenta dias anterior à data prevista para a realização da Eleição.

Artigo 30 - O prazo para registro de chapas será de quinze dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação. O requerimento de registro das chapas, endereçado ao Presidente, deverá ser feito por associadas quites com a Associação e acompanhado de ficha de qualificação completa dos representantes das empresas. Cada associada poderá participar apenas de uma das chapas apresentadas para disputa da eleição e poderá ser candidata a somente um cargo, não podendo participar, ao mesmo tempo, das chapas dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo 1º – As associadas participarão das chapas para eleição dos Conselhos através da inscrição de seus representantes para um dos cargos previstos. É requisito indispensável, para que as associadas possam se fazer representar em chapas, a pré-filiação à ABIMDE por um período igual ou superior a seis meses.



Parágrafo 2º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará, dentro de cinco dias, a publicação da cédula única contendo as chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação do Edital.

Parágrafo 3º - As impugnações das chapas poderão ser feitas no prazo de dez dias, a contar da publicação da cédula. As mencionadas impugnações deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor, em até cinco dias, que proferirá a decisão final no prazo de quinze dias, por maioria simples.

Artigo 31 – A votação será realizada no local determinado pelo Edital de Convocação, as associadas poderão votar de forma presencial, por representante legalmente instituído pela empresa; pelos correios, por documento assinado pelo representante legal da empresa; e por meios eletrônicos, com assinatura digital do representante legal da empresa, nos termos do artigo 15º, do presente Estatuto Social. Os votos por correspondência e eletrônicos, só serão admitidos se chegarem até o final da votação. Este Estatuto adota o escrutínio público, assim, todos os votos inclusive os por correspondência e eletrônicos ficarão à disposição das associadas no acervo da Associação no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua celebração.

Parágrafo 1º - Somente poderão votar e participar das eleições previstas neste Estatuto as associadas que estejam em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à Associação e tenham seus representantes credenciados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º – Apurados os votos válidos pela mesa receptora e apuradora, serão os resultados anunciados e, de imediato, proclamadas as chapas vencedoras, com os eleitos para integrarem os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Havendo empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente represente a associada com data mais antiga de filiação à ABIMDE.

Artigo 32 - A posse dos representantes das associadas, eleitos para os Conselhos Diretor e Fiscal, ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Parágrafo Único – Se, por qualquer motivo, a posse dos eleitos não ocorrer no prazo acima previsto, a partir do primeiro dia do mês de fevereiro do ano em que deveria acontecer a referida posse serão considerados vagos todos os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal, assumindo a Assembleia Geral, provisoriamente, o encargo de administrar diretamente a Associação, até que os eleitos possam efetivamente assumir suas funções.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A liquidação e dissolução da ABIMDE somente poderão ser feitas com estrita observância das prescrições legais pertinentes, sendo o patrimônio líquido, ao final apurado, doado a uma ou mais entidades de utilidade pública, respeitadas sempre as eventuais cláusulas de reversibilidade ou demais condições e encargos pertinentes a bens doados à Associação.



Artigo 34 - O exercício fiscal da Associação sempre coincidirá com o ano civil sendo, anualmente, em 31 de dezembro, levantados o balanço geral de sua contabilidade e o inventário de seus bens, os quais, acompanhados do relatório do Conselho Diretor e do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 35 - A Associação não pagará salários e nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos dos cargos e funções previstos neste Estatuto exercidos graciosamente, não percebendo seus titulares e membros remuneração de qualquer natureza, com exceção do Presidente Executivo, dos Diretores contratados e demais integrantes do corpo executivo.

Parágrafo Único - A Associação poderá, mediante autorização específica do Conselho Diretor, indenizar despesas realizadas por qualquer de seus integrantes, quando a serviço da mesma, as quais deverão ser totalmente comprovadas.

Artigo 36 - Perderão seus mandatos, automaticamente, os representantes que se desligarem das empresas associadas ou pertencerem àquelas que perderam essa condição, na forma deste Estatuto, bem como aqueles que, sem motivo justificável, faltarem a três reuniões ou assembleias sucessivas ou a seis alternadamente.

Parágrafo Único - Nos casos de perda de mandato do representante em função de seu desligamento da empresa associada, esta poderá substituí-lo nos moldes expostos no presente Estatuto.

Artigo 37 - Serão realizadas, preferencialmente com periodicidade mensal, reuniões com as associadas, com os seguintes propósitos:

- a) prestar informações de interesse geral; e
- b) apresentar novas associadas.

Parágrafo 1º - As reuniões citadas no caput deverão ser planejadas para lugares distintos, em esquema itinerante, seja em associadas ou em órgãos ligados à defesa e segurança em seus três níveis - federal, estadual e municipal, com transmissão por videoconferência, a fim de permitir a participação das associadas impossibilitadas de comparecer presencialmente.

Parágrafo 2º - Poderão ser convidados palestrantes para participar das reuniões, sendo desejável que o tema das apresentações guarde relação com os objetivos da ABIMDE.

Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou, se necessário, pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação, na data do seu respectivo registro.

Roberto Alves Gallo Filho
Presidente do Conselho Diretor

LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO
Assinado de forma digital por LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO
Dados: 2021.01.28 07:56:58 -03'00'

Luis Alexandre Oliveira Castelo
Advogado
OAB/SP nº 299.931



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0593-D6A3-ACAA-CD9E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0593-D6A3-ACAA-CD9E



Hash do Documento

FC4B7769AD41AE6FE2693370E5E33222FA3910FF1A1461ED3216705E45AEC0CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2021 é(são) :

Roberto Alves Gallo Filho (Signatário) - 277.724.798-67 em
28/01/2021 17:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS
INDUSTRIAS DE MATERIAIS - 55.616.429/0001-08

